



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

## PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 1038 Página: 11

Data: 11/04/2018

LEI n.º 891/2018

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Inácio Martins.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1.º** - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Inácio Martins que seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual n.º 11.721, de 20 de maio de 1997, e na Lei Federal n.º 10.880, de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, e a Resolução n.º 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

**Art. 2.º** - O Comitê a que se refere o artigo anterior tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 0 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§ 1.º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2.º - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

§ 3.º - O Comitê do Transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4.º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5.º - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6.º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7.º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8.º - A criação do Comitê deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e também em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

**Art. 3.º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Ensino de Irati com parecer do Comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;



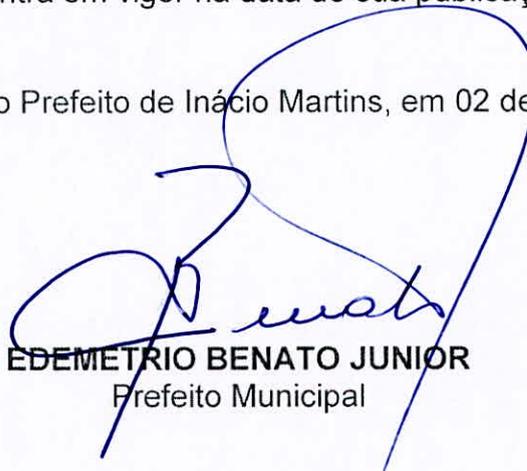
# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Ensino de Irati, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 02 de abril de 2018.

  
EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR  
Prefeito Municipal